



NOTA DE REPÚDIO

O FÓRUM NACIONAL DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS e os **FÓRUMS ESTADUAIS** abaixo nominados, instrumentos de controle social que congregam entidades da sociedade civil com atuação em âmbitos estadual, regional e nacional, órgãos de governo, o Ministério Público, representantes de setores acadêmicos e científicos e da sociedade civil organizada, com sede na Procuradoria Geral do Trabalho, situado na SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre A, Sala 806, Brasília-DF, em sua Plenária Anual ocorrida nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, na cidade de Salvador, Bahia, tendo em vista a atitude da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC**, contida em Interpelação Judicial, **CONSIDERANDO QUE:**

1. os artigos 225 e 170, inciso VI, da Constituição Federal, impõem o dever da coletividade e do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, com a obrigatoriedade de observância na exploração da atividade econômica;
2. a saúde e a alimentação adequada são direitos sociais, reconhecidos pelo artigo 6º, da Constituição Federal, sendo que as ações e os serviços de saúde foram expressamente classificados como prestações de relevância pública (artigo 197);
3. a proteção do consumidor é um direito fundamental e um princípio da ordem econômica, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso, V, da Constituição Federal;

4. os princípios democrático e da informação possuem o objetivo de conscientização coletiva e são vetores dos direitos fundamentais, assegurando a participação e o acesso da sociedade a informações relativas ao meio ambiente, saúde pública e alimentação;
5. os incisos IV e IX, do artigo 5º, da Constituição Federal, asseguram as liberdades de manifestação e de expressão e são aplicados não apenas em face dos abusos do Poder Público, mas também nas relações entre particulares;
6. no REsp 1.640.084/SP, julgado em 15/12/2016, o Superior Tribunal de Justiça conferiu especial proteção às liberdades de manifestação e de expressão, afastando, inclusive, a incidência do tipo penal de desacato;
7. o uso de agrotóxicos no Brasil, recordista em consumo, é uma questão de saúde pública, ambiental e de Direitos Humanos, como bem já se manifestou a própria FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação) em seu recente relatório sobre o tema no restante do mundo;
8. no Brasil, dados de óbitos decorrentes de intoxicação por agrotóxicos apontam que mais de 1600 casos ocorreram entre os anos de 2000 a 2008, contabilizando uma subnotificação de mais de 50 casos para cada um oficialmente registrado;
9. o poder econômico do agronegócio tem se esforçado para fragilizar o sistema jurídico de controle dos agrotóxicos, por meio de publicidade enganosa, de flexibilização das normas protetivas e de desconstrução da credibilidade dos órgãos fiscalizadores e da sociedade civil organizada, para permitir a liberação e o uso de produtos e técnicas cada vez mais nocivos à saúde e ao meio ambiente;
10. há um lobby para a alteração da nomenclatura dos insumos agrícolas, com o objetivo de mascarar sua toxicidade, numa espécie de *greenwashing*, a exemplo do PL nº

3.200/2015, em tramitação no Congresso Nacional, que busca substituir o termo “agrotóxicos” para “defensivos fitossanitários”;

11. o Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei nº 7.082/1989, em seu anexo VIII, item 1.8, determina a obrigatoriedade de ser incluído no painel frontal do rótulo, na faixa colorida, círculo branco com diâmetro igual a altura da faixa, contendo uma caveira e duas tíbias cruzadas na cor preta com fundo branco, com os dizeres: CUIDADO VENENO;

VÊM expedir **NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO** à atitude espelhada na interpelação judicial formalizada pela **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC**, por entender que tem o objetivo de intimidar e compelir o pesquisador Prof^o Dr. FERNANDO FERREIRA CARNEIRO, da FioCruz do Ceará, para que não realize divulgações midiáticas sobre agrotóxicos e não utilize a denominação “veneno” como palavra correspondente aos mencionados químicos.

De fato, a interpelação foi realizada após a emissão de nota pela Fundação Oswaldo Cruz, esclarecendo as metodologias utilizadas pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura para compilar indicadores de consumo, comercialização e produção de agrotóxicos, e quase um ano após os fatos, ocorridos em 2015, demonstrando sua utilização exclusivamente oportunista.

Além disso, ela constitui forma indevida de censura, violando os já mencionados princípios, garantias e deveres constitucionais da informação e manifestação e, inequivocamente, tem como escopo a intimidação e a desconstrução da credibilidade dos órgãos fiscalizadores e da sociedade civil organizada.

Repise-se que o termo “veneno” é previsto no Decreto nº 4.074/2002 (regulamento da Lei nº 7.082/1989), o qual obriga sua estampa nos rótulos de agrotóxicos, assim como o símbolo de perigo (caveira com duas tíbias cruzadas), invalidando e revelando a demagogia do fundamento da demanda proposta. Registre-se que a própria bula, por exemplo, do Glifosato usa a palavra veneno para se referir ao mencionado produto.

Por derradeiro, os Fóruns se solidarizam ao Profº Dr. FERNANDO FERREIRA CARNEIRO, da Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz) no Ceará, tendo-se em vista todas as considerações apresentadas, uma vez que o direito à manifestação, no caso, tem como objeto a efetividade dos direitos fundamentais de proteção à saúde, ao trabalhador, ao consumidor e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Coordenador do Fórum Nacional

PEDRO LUIZ G. SERAFIM DA SILVA - MPT

Coordenadora Adjunta do Fórum Nacional

FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - MPF

Secretário Executivo

LUIZ CLAUDIO MEIRELES – ENSP

FÓRUM DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS DE PERNAMBUCO;

FÓRUM DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS DO PARANÁ;

FÓRUM ESTADUAL DE COMBATE AOS EFEITOS DOS AGROTÓXICOS DO RIO GRANDE DO NORTE;

FÓRUM ESTADUAL DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS DO RIO DE JANEIRO;

FÓRUM BAIANO DE COMBATE AOS IMPACTOS DE AGROTÓXICOS ;

FÓRUM GAUCHO DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS;

FÓRUM GOIANO DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS;

FÓRUM MATO-GROSSENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS;

FÓRUM PARAENSE DE COMBATE AOS AGROTOXICOS;

FÓRUM CATARINENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS;

FÓRUM CEARENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DO USO DE AGROTÓXICOS;

FÓRUM SERGIPANO DE COMBATE AOS VENENOS AGRICOLAS E TRANSGÊNICOS;

FÓRUM PARAIBANO DE COMBATE AO USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS;

FÓRUM ALAGOANO DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS;

FÓRUM TOCANTINENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS;

FÓRUM DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS NO AMAZONAS;

FÓRUM PAULISTA DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS;

FÓRUM ESTADUAL DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS DO ESPÍRITO SANTO;

FÓRUM ESTADUAL DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS DO ACRE;

FÓRUM PERMANENTE DE COMBATE AO USO DE AGROTÓXICOS NO VALE DO SÃO FRANCISCO;

FÓRUM DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL.